

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

Ministério de Minas e Energia (MME)

Comentários à Consulta Pública 061/2018 - Alteração do Decreto nº 6.353, de 16/01/2008, e da Portaria de diretrizes do Leilão de Potência associada à Energia de Reserva.

A Wärtsilä Brasil Ltda. congratula o MME pela iniciativa da Consulta Pública e reconhece a importância do Leilão de Potência visando a confiabilidade do sistema elétrico brasileiro atuando na complementariedade da expressiva expansão de fontes alternativas não controláveis na Matriz Energética do país.

Seguem abaixo nossas contribuições:

- **Comentários ao Decreto que altera o decreto 6353 de 16/01/2008:**

Art. 1º

§ 2º - A

III - O Leilão de Contratação de Potência associado à Energia de Reserva em discussão deveria prever a possibilidade de incluir a participação de empreendimentos com CCEAR a óleo/diesel devidamente convertidos para gás natural.



• Comentários à Minuta Interna 0222844 da Portaria:

Art. 1º

Parágrafo único. Tendo em vista o curto espaço de tempo entre a abertura dessa consulta pública e a realização do leilão previsto para o primeiro quadrimestre de 2019, julgamos importante alterar a data do certame para o segundo semestre de 2019, dessa forma um maior número de proponentes terão tempo hábil para reunir a documentação ao cadastramento de seus projetos.

Art. 2º

§ 7º

I – (...)

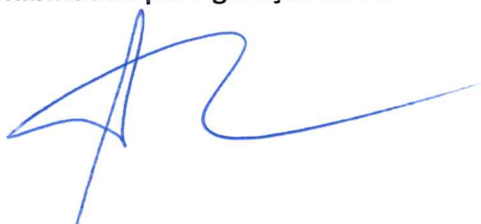
- a) O custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno), inclusive custos fixos relacionados a infraestrutura de combustível, para contratos de suprimento 100% flexíveis.

- g) A receita fixa deverá também cobrir custos relacionados para manter a usina no modo *hot standby*, isto é, pronta para atender as demandas imediatas do sistema de múltiplas partidas e paradas, minimizando a potencial intermitência gerada pelas fontes renováveis.

II – O CVU mensal será calculado com base em Preços Médios de Referência – PV, diferenciados por tipo de combustível, conforme disposto no art. 3º, 2º, inciso I, da Portaria MME nº 42, de 2007. O CVU da usina deverá cobrir além dos custos de combustível e O&M variável, demais custos relacionados a disponibilidade e operação flexível da usina, como por exemplo: (1) múltiplas partidas e paradas diariamente; (2) possibilidade de operação em carga parcial e (3) qualquer solicitação de operação conforme os requisitos do ONS.

Art. 6º

I – (...) Tendo em vista que para atender a necessidade de disponibilidade do combustível 24h / 7 dias da semana por toda a vigência contratual, mesmo não necessariamente sendo consumido de forma regular e permanente, o valor limite do CVU deverá ser suficiente para contemplar o valor do gás natural e sua respectiva disponibilidade para geração 100% flexível.



No momento não há comentários adicionais. Mais uma vez, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Jorge Alcaide

Diretor Regional, Brasil